

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/7/2010, Seção 1, Pág.18.
Portaria nº 875, publicada no D.O.U. de 6/7/2010, Seção 1, Pág.18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Teologia Pastoral de Natal (ITEPAN)		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, a ser instalada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
PROCESSO Nº: 23000.007006/2006-15		
SAPIEnS Nº: 20060001499		
PARECER CNE/CES Nº: 56/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento de Instituição de Educação Superior, denominada de Faculdade “Dom Heitor Sales”, com autorização de cursos superiores de Teologia, bacharelado (20060001496), e Filosofia, licenciatura (20060001498), encaminhado pela Diretora Executiva do Instituto de Teologia Pastoral de Natal (ITEPAN), Ana Maria do Nascimento Fernandes, por meio de ofício ao Ministro da Educação, datado de 3 de agosto de 2006 (fl. 1).

O processo foi protocolado em 8/8/2006. Apresenta a documentação exigida pela legislação vigente onde fica demonstrada a regularidade do ITEPAN, como pessoa jurídica de direito privado, e a disponibilidade e adequação do imóvel a ser utilizado pela proposta Faculdade, à Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior (SESu) analisou os documentos protocolados, inclusive os apensados em razão de diligências, concluindo por sua atenção à legislação e normas vigentes. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento, propostos para a Faculdade, também foram considerados conformes. Encaminhados os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), foi designada Comissão de Especialistas que procedesse à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a oferta dos cursos pleiteados, no tocante à infraestrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, constituída pelos professores Odila Rigolin de Sá, Fabrício Rios Santos e Rone Evaldo Barbosa, realizou trabalhos *in loco* e apresentou o Relatório nº 56.498, em julho de 2008. Nesse Relatório, é mencionado o histórico do ITEPAN, que remonta a 1971, com amplos serviços à qualificação de pessoal para a Igreja Católica no estado do Rio Grande do Norte, cursos para leigos e para professores de ensino religioso. Denota vinculação com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em função do curso de Ciências da Religião; com o Seminário São Pedro, órgão da Arquidiocese de Natal, com o qual manterá convênio de intercâmbio acadêmico, científico e cultural, ou será integrado à Faculdade como órgão ou unidade suplementar de apoio didático-pedagógico.

A Comissão concluiu por reconhecer um perfil de qualidade satisfatório, recomendando o credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales. Em síntese, as principais menções são as seguintes:

Dimensão 1 - Organização Institucional: Conceito 4

São positivos: missão bem definida e condições adequadas para seu cumprimento; regimento com funções bem estabelecidas; a representação docente e discente; a sustentação financeira, que prevê apoio da Arquidiocese de Natal; o projeto de avaliação institucional, com CPA (mas carecendo de mais consistência a proposta de autoavaliação com o PDI).

Podem melhorar: as instalações, na medida do aumento do número de alunos; a comunicação interna, com simplificação do organograma; e a informatização do registro e controle acadêmico (ainda durante o 1º ano de implantação).

Dimensão 2 - Corpo Social: Conceito 4

São positivos: o plano de incentivo à capacitação docente; política de estímulo à produção científica; critérios para seleção e contratação de pessoal e plano de carreira; e política de apoio ao estudante.

Podem melhorar: melhor conhecimento e discussão do PCD com os próprios docentes; a implantação de um programa efetivo de fomento científico e de apoio aos estudantes (porque há somente a proposta das políticas).

Dimensão 3 – Instalações Físicas: Conceito 3

São positivos: o prédio próprio que atende às necessidades do primeiro ano; o potencial de expansão; serviços de cantina e cópias no prédio;

Podem melhorar: isolamento acústico, refrigeração das salas; modernização geral dos ambientes; instalações sanitárias mais adequadas ao tipo de instituição (residenciais); cantina em lugar mais adequado; ampliação da biblioteca e de laboratórios de informática para atender a mais alunos, no futuro; mais equipamentos para os gabinetes de professores; elevadores de maior capacidade.

Contudo, a Comissão manifestou boa impressão sobre o suporte garantido para a evolução da instituição.

Em relação aos dois cursos pleiteados, foram avaliados:

Teologia, bacharelado: conceito 4 (perfil BOM)

Conceitos: 5 em Organização Didático-Pedagógica; 4 em Corpo Docente; e 4 em Instalações Físicas.

Apenas registros positivos sobre a Dimensão 1. O Corpo Docente poderia ter alcançado melhor conceito se tivesse obtido reconhecimento de todos os diplomas estrangeiros (de renomadas instituições, mas com processos em curso); NDE com larga experiência, mas alguns apenas em cursos livres de Teologia. Em geral, as Instalações Físicas são adequadas, mas com potencial para expansão e qualificação.

A Comissão Verificadora observou que não existiam DCN para o curso de Teologia, bacharelado; que está previsto para ter 3.200 horas e integralização em, pelo menos, 7 semestres, sendo então recomendado que se adéque à Resolução CNE/CES nº 2/2007. São previstas 100 vagas anuais, 50 diurnas e 50 noturnas.

Filosofia, licenciatura: conceito 3 (perfil SATISFATÓRIO)

Conceitos: 4 em Organização Didático-Pedagógica; 4 em Corpo Docente; e 2 em Instalações Físicas.

Registrando a carência de curso de Filosofia na região, o PPC foi considerado plenamente adequado, com 400 horas de atividades práticas, articuladas com teóricas, ao longo do curso. Há previsão de psicopedagoga no corpo funcional. Corpo Docente bem qualificado (todos mestres e doutores); regime de trabalho variado, mas adequado. Coordenador do curso com experiência e formação.

Como limitações, foram apontadas: a não previsão de colegiado de curso, mas sim de Conselho Departamental, o que levou a nota 1 neste quesito. No entanto, obteve nota 5 em representação docente e discente. A SESu, em sua análise, considerou este aspecto em conformidade com as normas. Há falta de gabinetes para professores, estando prevista sala para os docentes. Há poucos exemplares da bibliografia obrigatória e de periódicos.

O curso está previsto para 100 vagas anuais, com 50 vagas diurnas e 50 noturnas. A carga horária será de 2.800 horas com integralização em, no mínimo, 8 semestres.

De volta à Secretaria de Educação Superior, recebeu nova análise, consubstanciada no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 576/2009, datado de 24/11/2009, no qual as autoridades competentes concluem pelo mérito, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, pleiteada para ser instalada na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Instituto de Teologia Pastoral de Natal, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Filosofia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE.

Análise da Relatora

Considerando o exposto, torna-se evidente a regularidade da mantenedora e dos documentos de planejamento apresentados para a Faculdade Dom Heitor Sales, e as condições gerais satisfatórias e mais do que assim, como constatadas pela Comissão Verificadora e corroboradas pelos trabalhos técnicos da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Com efeito, as qualidades observadas parecem consistentes e a instituição inspirou confiança pelo histórico da mantenedora (ITEPAN), pelo apoio comprometido pela Arquidiocese de Natal e pelo potencial de desenvolvimento.

Ao manifestar-me positivamente pelo credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, contando com a consequente autorização dos cursos de Teologia, bacharelado, e Filosofia, licenciatura, cabe, contudo, recomendar que:

- As melhorias nas instalações, equipamentos e acervo não sejam descuidadas e avancem à medida que as matrículas se consolidarem.
- As medidas de participação colegiada, fomento à produção intelectual e educação continuada do corpo docente e técnico-administrativo sejam efetivamente implantadas.
- O projeto pedagógico de ambos os cursos sejam atualizados já para o seu início, posto que há recentes recomendações desta Câmara de Educação Superior para os cursos de Teologia, bacharelado, e para as licenciaturas há estudos e pareceres do CNE que orientam para a sua qualificação, em geral.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, proposta para instalação na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme iniciativa da mantenedora Instituto de Teologia Pastoral de Natal, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Teologia, bacharelado (20060001496), com 100 (cem) vagas anuais, de acordo com o já votado Parecer CNE/CES nº 118/2009, reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 51/2010, e de Filosofia, licenciatura (20060001498), com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente